LEI Nº 781/2019, de 20 de Março de 2019.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DE RECOLHEREM O LIXO NO ENTORNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITABAIANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, faço saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a presente LEI:

Art. 1º. Ficam obrigados todos os organizadores de eventos, show, amostras, que utilizarem espaço público, como praça, avenidas, ruas ou nas imediações de seus estabelecimentos na cidade de Itabaiana a instalarem um containner/caçamba ou lixeira em frente as suas sedes para recolherem o lixo após seus eventos.

Parágrafo Único – O recolhimento do lixo a que se refere o caput do artigo 1º desta Lei deverá obedecer ao prazo de dez horas após o término do evento.

Art. 2º. O não cumprimento desta Lei acarretará o pagamento de uma multa a ser estipulada pelo poder executivo municipal.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogado as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se.

Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, 20 de março de 2019.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana